



**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA
COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ**

Recuperação Judicial

Autos n. 0001573-83.2024.8.16.0140

FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, por intermédio de sua representante e profissional responsável, nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei 11.101/2005, **NATÁLIA JULIANE SALÇA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe de Recuperação Judicial em que são Recuperandas **JOCEMINO JOÃO BONOTTO, IRENE LANGWINSKI BONOTTO, EVANDRO LUIS LANGWINSKI BONOTTO, LEANDRO LANGWINSKI BONOTTO, MORGANA LANGWINSKI BONOTTO, ANDREIA LAURINDO MACHADO BONOTTO e BRUNO JOÃO BONOTTO**, apresentar sua proposta de remuneração, nos termos a seguir e conforme o relatório detalhado anexo.

I. PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Em atendimento ao item “3” da r. decisão de mov. 89, Administradora Judicial apresenta sua proposta de remuneração acompanhada do detalhamento anexo, com o objetivo de que sejam fixados honorários em percentual adequado à complexidade do caso e condizente com os parâmetros legais.





Primeiramente, importante destacar que compete a administração judicial todas as funções elencadas no art. 22 da Lei 11.101/2005, incluindo, dentre tantas outras obrigações, a conferência dos créditos, realização de assembleia geral de credores, apresentação de relatórios mensais, fiscalização das atividades das Recuperandas e, caso aprovado, do cumprimento do plano de recuperação judicial.

Além disso, a administração judicial deve atuar em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que visam assegurar a transparência, eficiência e celeridade dos processos, em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis.

Como é cediço, o art. 24, §1º da Lei 11.101/2005 estabelece que a remuneração da Administradora Judicial não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor do passivo sujeito à recuperação judicial. Além deste limite legal, o caput do referido dispositivo legal determina que o arbitramento dos honorários considere três critérios objetivos: (i) o grau de complexidade do trabalho; (ii) a capacidade de pagamento da devedora; e (iii) os valores usualmente praticados no mercado para atividades similares.

Os Requerentes, que são todos membros da mesma família, atuam como produtores rurais há mais de 30 anos, exercendo atividades relacionadas ao cultivo de soja, milho, feijão e trigo. Suas operações ocorrem em propriedades localizadas na região de Quedas do Iguaçu, Paraná, sendo interligadas e conduzidas de forma conjunta, com compartilhamento de recursos e integração familiar.

A dinâmica da atividade rural, pautada por ciclos de produção e comercialização, exige planejamento financeiro rigoroso e resiliência diante de eventos climáticos e de mercado,



o que torna o acompanhamento do procedimento recuperacional ainda mais sensível. Tais circunstâncias demandarão da Administração Judicial uma atuação técnica apurada, com interlocução constante com o Juízo e as partes envolvidas e seus contadores e procuradores, de forma a assegurar o regular andamento do processo observando os ditames da Lei 11.101/2005.

O passivo sujeito à recuperação judicial, conforme declarado na petição inicial e habilitações apresentadas pela Recuperanda à administração judicial, é de R\$ 57.808.546,70 (cinquenta e sete milhões oitocentos e oito mil quinhentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

É importante considerar que a Administradora Judicial atua com equipe altamente qualificada composta por profissionais com expertise nas áreas de direito, contabilidade, economia, auditoria, administração de empresas e tecnologia da informação, o que permite a condução eficaz e integrada dos trabalhos. Essa estrutura multidisciplinar estará à disposição do Juízo e dos credores ao longo de todo o processo.

Portanto, embora a Lei 11.101/2005 autorize a contratação de auxiliares, a Administradora Judicial não necessitará recorrer a profissionais externos, pois está amparada pela sua equipe própria multidisciplinar e capacitada para a execução das atribuições que lhe foram conferidas.

Sem olvidar que o processo pode ultrapassar esse período de tramitação, o art. 4º da Recomendação 141/2023 do CNJ orienta que o pagamento da remuneração da administração judicial seja realizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais.





Assim, diante das peculiaridades inerentes aos processos de recuperação judicial e elevada exigência técnica, a Administradora Judicial propõe a remuneração mediante o pagamento de 30 (trinta) parcelas mensais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e seis parcelas no valor de R\$ 230.140,00 (duzentos e trinta mil e cento e quarenta reais), com periodicidade semestral.

Ressalta-se que a proposta contendo parcelas no formato “balão” a cada 6 (seis) meses tem por objetivo adequar o pagamento à realidade das Recuperandas, considerando a sazonalidade inerente à atividade agrícola.

A proposta comprehende, ainda, o vencimento da parcela no dia 20 de cada mês, com início em 20/10/2025.

Considerando que o valor dos créditos sujeitos declarados pelas Recuperandas é de R\$ 57.808.546,70 (cinquenta e sete milhões oitocentos e oito mil quinhentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), o fluxo de pagamento acima proposto totaliza a quantia de R\$ 1.560.840,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil oitocentos e quarenta reais), que representa o percentual de aproximadamente 2,7% do valor do débito sujeito.

Em atendimento a determinação do d. Juízo, a proposta detalhada encontra-se anexa.

Dessa forma, requer-se a homologação da presente proposta, para fins de fixação da remuneração da Administradora Judicial, nos termos ora apresentados.



III. ENVIO DAS COMUNICAÇÕES AOS CREDORES E DESPESAS CORRELATAS

Em atendimento ao contido no art. 22, inciso I, alínea “a” da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial informa que enviou via e-mail e por correios as comunicações aos credores, conforme relatório e comprovantes dos correios anexos à presente.

As referidas comunicações foram destinadas aos credores e endereços informados na listagem apresentada pelas Recuperandas. As cartas enviadas contêm a data do pedido de recuperação judicial, valor e classificação do crédito, endereço do formulário eletrônico disponível no site da Administradora Judicial e e-mail para envio de habilitações e divergências, bem como a orientação para que os credores informem seus dados bancários através do e-mail destinado às comunicações do caso, tudo em consonância com a Lei 11.101/2005.

Considerando que a relação apresentada pelas Recuperandas contempla, nominalmente, 38 (trinta e oito) credores e que o custo unitário para o envio de carta registrada com aviso de recebimento é de R\$ 26,20 (vinte e seis reais e vinte centavos), a Administração Judicial informa que o valor total a ser depositado pelas Recuperandas com relação às despesas postais para envio das correspondências é de R\$ 995,60 (novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

IV. DADOS BANCÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Por oportuno, informa os dados bancários para o reembolso das despesas postais e pagamento da remuneração proposta, após sua homologação: Chave PIX 44533299000115 ou Banco Itaú, Agência 3892, Conta 99734-1, CNPJ n. 44.533.299/0001-15.



V. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DE MOV. 155

Ao mov. 155 o credor Egberto Fantin comunicou a apresentação de divergência de crédito à Administração Judicial.

A Administradora Judicial acusa o recebimento da divergência administrativa. Porém, ressalta que nos termos do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, encerrado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de habilitações/divergências, a Administradora Judicial terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar a análise administrativa dos créditos.

Assim, a fim de evitar o tumulto processual, reitera a recomendação de que seja determinado pelo D. Juízo o imediato cancelamento de habilitações, divergências e impugnações de crédito apresentadas pelos credores diretamente nos presentes autos do processo principal da Recuperação Judicial, em observância ao que determina o art. 8º, parágrafo único da Lei 11.101/2005.

VI. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, pela presente a Administradora Judicial:

- i) informa ciência da divergência apresentada administrativamente e comunicada pelo credor nos autos ao mov. 155, destacando que será analisada administrativamente, conforme determina a Lei 11.101/2005;
- ii) apresenta sua proposta de remuneração, acompanhada de relatório detalhado anexo, pugnando pela sua aprovação e homologação;



- iii) informa que o valor devido pelas Recuperandas à título de reembolso pelas despesas postais das comunicações aos credores é de R\$ 995,60 (novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos);
- iv) informa seus dados bancários para o reembolso e futuros pagamentos.

Por fim, a Administradora Judicial ressalta que permanece à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Curitiba, 03 de outubro de 2025.

NATÁLIA JULIANE SALÇA

OAB/PR n. 55.245

